

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 3.336 – DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.**

Altera dispositivos da  
Lei Complementar nº 2.635/90,  
que instituiu o Regime Jurídico  
Único dos servidores  
municipais.

**MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, alterado pela Lei Complementar nº 3.170, de 02.12.96, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 40 – O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou função gratificada, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.”

Art. 2º - O artigo 111 do Regime Jurídico Único fica acrescido do parágrafo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

- \* Art. 111 - .....
- § 1º - .....
- § 2º - .....
- § 3º - .....
- § 4º - Será concedida ao servidor eleito para o cargo de

Presidente, licença para o desempenho do mandato no Sindicato representativo da categoria, sem prejuízo da remuneração, durante dois turnos, em dias alternados, por semana.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de outubro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.